código civil de 2002 (PESSOA JURÍDICA)

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

- Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
- I a União;
- II os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
- III os Municípios;
- IV as autarquias, inclusive as associações públicas;
- V as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Art. 42. São pessoas jurídicas de <u>direito público externo</u> os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Art. 43. As pessoas jurídicas de <u>direito público interno</u> são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações;

IV - as organizações religiosas;

V - os partidos políticos;

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Art. 46. O registro declarará:

- I a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;
- II o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;
- III o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;
- V se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- VI as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SOUZA & FERREIRA CONTADORES ASSOCIADOS S/C

ANDREZA ALCEONI DE SOUZA, Brasileira, solteira, contadora, com registro no CRC/Sourus sob nº 23924/O-0 expedida em 21.12.2001, portadora da Carteira de Identidade nº 5/C 3.029.725 SSP/SC, CPF nº 983.680.959-72, residente e domiciliada à Rua 23, 796, Centro, Garopaba, Estado de Santa Catarina.

LUCI HELENA RAMOS FERREIRA, Brasileira, casada, contadora, com registro no CRC/SC sob nº 22017 expedida em 07.06.1999, portadora da Carteira de Identidade nº 581.825/2 SSP/SC, CPF nº 714.353.289-49, residente e domiciliada à Servidão Fernando José de Andrade 392, Sambagui, Florianopolis, Estado de Santa Catarina.

LUIZ FELIPE FERREIRA, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC/SC sob nº 17.000 expedida em 28.08.1991, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 2.081.205 SSP/SC. CPF nº 675.140.309-72, residente e domiciliado à Servidão Fernando José de Andrade, 392, Sambagui, Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade civil de profissionais liberais que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade terá a denominação social de Souza & Ferreira Contadores Associados S/C, com sede na Rua Prefeito João Orestes de Araújo 530, sala 106, Centro, Garonaba, Estado de Santa Catarina. Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento, o foro da cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS SOCIAIS

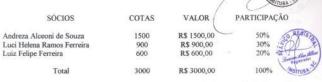
A sociedade terá por objeto principal a prestação de serviços de natureza contábil em geral, assessoria e consultoria empresarial, contábil e comercial, auditoria e perícia contábil; cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional, palestra e seminários.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciará suas atividades em 02 de janeiro de 2002 e será por prazo

CLÁUSULA OUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:



Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios será limitada à totalidade do capital social, na forma da ordem legislativa vigente.

Parágrafo Segundo - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas pela maioria de quotas que representam o capital social, consoante faculdade deferida pelo art. 62, § 2º do decreto 57.651, de 19/01/1966.

Parágrafo Terceiro - O capital Social pode ser aumentado por decisão dos sócios, sendo que estes terão preferência para participar do aumento, na proporção de suas partes. Ocorrendo a diminuição do capital social, esta atingirá na proporcionalidade e equivalência das participações de cada um dos sócios quotista.

CLÁUSULA OUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelas sócias Andreza Alceoni de Souza e Luci Helena Ramos Ferreira, em conjunto ou isoladamente, as quais a representarão ativa e passivamente, nos atos judiciais ou extrajudiciais, que se relacionarem com suas atividades, sendo vedada a prestação de quaisquer garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social, podendo, também, nomear procuradores,

Parágrafo Primeiro - Os sócios retirarão pró-labore mensal, a ser fixado em comum acordo,

Parágrafo Segundo - As atividades previstas nos objetivos sociais da sociedade, será exercida por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE

A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo das sócias Andreza Alceoni de Souza, CRC/SC 23924/O-0, e Luci Helena Ramos Ferreira, CRC/SC 22017, que responderão perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, por todas as infrações ou desrespeito à ética, da mesma ou de seus membros.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem prévio conhecimento do outro sócio, que concorrerá em igualdade de condições com os mesmos e sobre estes terá preferência na aquisição, podendo, todavia, entre os sócios, serem as quotas livremente transferidas



No caso de falecimento de um dos sócios não se dissolverá a sociedade, passando o cônjuge e/ou os herdeiros legais do "de cujus" a substitui lo-e, entre eles, elegerão um representante, salvo se não quiserem, ou não puderem nela permanecer, circunstâncias de que dará, por escrito, ciência inequívoca ao outro sócio, dentro de 30 (trinta) dias, contados da abertura da sucessão.

CLÁUSULA NONA - EXERCICIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTILHA DOS LUCROS E PREJUÍZOS

A partilha dos lucros e prejuizos será feita por ocasião do Balanço Patrimonial e divididos entre os sócios de acordo com suas participações, podendo, também, haver antecipações mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPEDIMENTO DOS SOCIOS

Os sócios declaram não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei, que os impecam do exercício das atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato presenciaram.

Garopaba, 21 de janeiro de 2002

Luci Helena Rames Ferreira

Testemunhas

dreza Alceoni de Souza

láucia Cardoso Batista CPF 005.045.329-79

C.L. 3.377.711 SSP/SC

Nelson Neis Junior CPF 485.622.389-53

C.I. 1.464.466-5 SSP/SC

OAB 13 239/SC





CONTRATO SOCIAL DA EMPRÉSA SOUZA & FERREIRA CONTADORES ASSOCIADOS S/C

May 20 a 20

ANDREZA ALCEONI DE SOUZA, Brasileira, solteira, contadora, com registro no CRC/Scern sob nº 23924/O-0 expedida em 21.12.2001, portadora da Carteira de Identidade nº 5/C 3.029.725 SSP/SC, CPF nº 983.680.959-72, residente e domiciliada à Rua 23, 796, Centro, Garopaba, Estado de Santa Catarina.

LUCI HELENA RAMOS FERREIRA, Brasileira, casada, contadora, com registro no CRC/SC sob nº 22017 expedida em 07.06.1999, portadora da Carteira de Identidade nº 581.825/2 SSP/SC, CPF nº 714.353.289-49, residente e domiciliada à Servidão Fernando José de Andrade 392, Sambaqui, Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

LUIZ FELIPE FERREIRA, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC/SC sob nº 17.000 expedida em 28.08.1991, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 2.081.205 SSP/SC, CPF nº 675.140.309-72, residente e domiciliado à Servidão Fernando José de Andrade, 392, Sambaqui, Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade civil de profissionais liberais que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade terá a denominação social de Souza & Ferreira Contadores Associados S/C, com sede na Rua Prefeito João Orestes de Araújo 530, sala 106, Centro, Garopaba, Estado de Santa Catarina. Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento, o foro da cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade terá a denominação social de Souza & Ferreira Contadores Associados S/C, com sede na Rua Prefeito João Orestes de Araújo 530, sala 106, Centro, Garopaba, Estado de Santa Catarina. Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento, o foro da cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS SOCIAIS

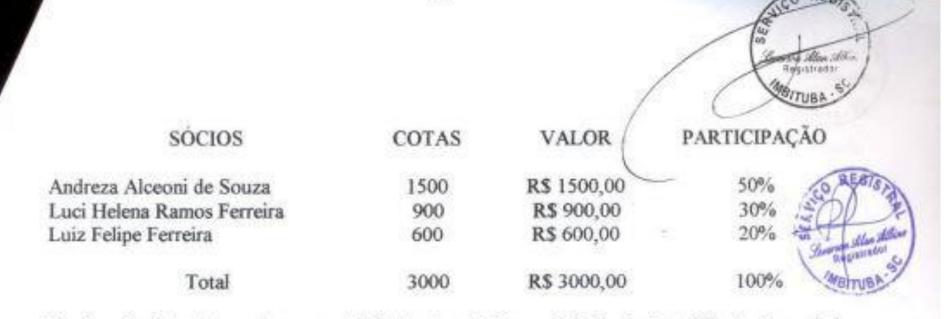
A sociedade terá por objeto principal a prestação de serviços de natureza contábil em geral, assessoria e consultoria empresarial, contábil e comercial, auditoria e perícia contábil; cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional, palestra e seminários.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciará suas atividades em 02 de janeiro de 2002 e será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:



Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios será limitada à totalidade do capital social, na forma da ordem legislativa vigente.

Parágrafo Segundo – As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas pela maioria de quotas que representam o capital social, consoante faculdade deferida pelo art. 62, § 2º do decreto 57.651, de 19/01/1966.

Parágrafo Terceiro - O capital Social pode ser aumentado por decisão dos sócios, sendo que estes terão preferência para participar do aumento, na proporção de suas partes. Ocorrendo a diminuição do capital social, esta atingirá na proporcionalidade e equivalência das participações de cada um dos sócios quotista.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelas sócias Andreza Alceoni de Souza e Luci Helena Ramos Ferreira, em conjunto ou isoladamente, as quais a representarão ativa e passivamente, nos atos judiciais ou extrajudiciais, que se relacionarem com suas atividades, sendo vedada a prestação de quaisquer garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social, podendo, também, nomear procuradores;

Parágrafo Primeiro - Os sócios retirarão pró-labore mensal, a ser fixado em comum acordo;

Parágrafo Segundo – As atividades previstas nos objetivos sociais da sociedade, será exercida por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE

A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo das sócias Andreza Alceoni de Souza, CRC/SC 23924/O-0, e Luci Helena Ramos Ferreira, CRC/SC 22017, que responderão perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, por todas as infrações ou desrespeito à ética, da mesma ou de seus membros.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem prévio conhecimento do outro sócio, que concorrerá em igualdade de condições com os mesmos e sobre estes terá preferência na aquisição, podendo, todavia, entre os sócios, serem as quotas livremente transferidas.

B



No caso de falecimento de um dos sócios não se dissolverá a sociedade, passando o cônjuge e/ou os herdeiros legais do "de cujus" a substituí lo-e, entre eles, elegerão um representante, salvo se não quiserem, ou não puderem nela permanecer, circunstâncias de que dará, por escrito, ciência inequívoca ao outro sócio, dentro de 30 (trinta) dias, contados da abertura da sucessão.

BITUBI

CLÁUSULA NONA - EXERCICIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTILHA DOS LUCROS E PREJUÍZOS

A partilha dos lucros e prejuízos será feita por ocasião do Balanço Patrimonial e divididos entre os sócios de acordo com suas participações, podendo, também, haver antecipações mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPEDIMENTO DOS SOCIOS

Os sócios declaram não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei, que os impeçam do exercício das atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato presenciaram.

Garopaba, 21 de janeiro de 2002. Luci Helena Rames Ferreira Andreza Alceoni de Souza Luiz Felipe Ferreira Testemunhas: Nelson Neis Junior Gláucia Cardoso Batista CPF 485.622.389-53 CPF 005.045.329-79 C.I. 1.464.466-5 SSP/SC C.I. 3.377.711 SSP/SC Daniel Piva OAB 13.239/SC